



**DECISÃO CRO-MG Nº 002/2021**

***Dispõe sobre o horário de funcionamento da Sede e Delegacias Regionais do CRO-MG e dá outras providências.***

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, notadamente o art. 13, XXIII, e;

**CONSIDERANDO** a Decisão 012/2020, que modificou as atividades de atendimento da Sede e Delegacias regionais do CROMG;

**DECIDE:**

**Art. 1º** – Retomar a presença física dos colaboradores na Sede e Delegacias, mediante observância do distanciamento social e instruções de biossegurança expedidas para evitar o contágio pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19.

§ 1º - Fica autorizado o fornecimento de senhas para atendimento a fim de evitar aglomerações nas dependências do CRO-MG, caso o espaço disponível para aguardar atendimento não atenda as medidas de distanciamento necessárias.

§ 2º - Através da Diretoria e seus Gerentes de Setores, o CRO-MG poderá expedir instruções ou Ordens de Serviço específicas para cada Setor e/ou Delegacias Regionais, conforme a necessidade de adaptação das atividades, estrutura disponível e realidade municipal.

§ 3º - Deverão ser afixados informativos na entrada da sede e delegacias com orientações sobre o atendimento à população.

§ 4º - Fica impedida a entrada do público às dependências do CRO-MG sem a utilização de máscara de proteção com cobertura sobre nariz e a boca.

§ 5º - Fica recomendada a aferição da temperatura para acesso às dependências do CRO-MG por parte dos colaboradores e público externo, sendo vedado o ingresso daqueles com sintomas febris.

§ 6º - Os colaboradores do CRO-MG receberão máscaras, bem como frasco de álcool em gel para higienização.

**Art. 2º** – O horário de funcionamento da sede e das delegacias passa a ter início às 08:00h e se encerra às 17:00h.

§1º - A Diretoria poderá ajustar o horário de funcionamento mediante Portaria conforme a classificação regional do município dentro do Programa Estadual Minas Consciente.

§2º - Em situações excepcionais, mediante justificativa fundamentada da gerência imediata e anuência da Diretoria, o empregado poderá trabalhar em jornada extraordinária.

**Art. 3º** - A adoção do regime de teletrabalho dar-se-á mediante estudo e planejamento da gerência do Setor, com a anuência da Diretoria.

**Art. 4º** - Determinar que funcionários que apresentem sintomas de febre, cansaço,



tosse seca, congestão nasal, dificuldade para respirar, coriza, dor de garganta e/ou prostração não compareçam ao serviço até que haja uma liberação médica.

**Art. 5º** – Manter a suspensão de Julgamentos Éticos e as atividades coletivas, como reuniões e cursos de educação continuada presenciais que impliquem em aglomerações.

**Art. 6º** - Recomendar a utilização de ferramentas eletrônicas para a realização de reuniões, bem como para outras formas de comunicação, evitando-se o contato presencial.

**Art. 7º** – Fica mantida a suspensão do ponto biométrico.

**Parágrafo Único** - O CRO-MG poderá adotar meios eletrônicos de controle de presença e horário para os empregados sujeitos a controle de jornada.

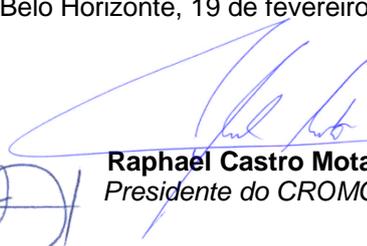
**Art. 8º** – Determinar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimões, maçanetas e balcões, além de manter a reposição de álcool em gel nos vasilhames das áreas de circulação.

**Art. 9º** – Fica revogada a Decisão CRO-MG Nº 012/2020 e quaisquer disposições em contrário.

**Art. 10º** – Esta Decisão entrará em vigor no dia 22 de fevereiro de 2021 e terá vigência de prazo indeterminado até Decisão ulterior a altere ou revogue.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.

  
**Carlos Alberto do Prado e Silva**  
Secretário do CROMG

  
**Raphael Castro Mota**  
Presidente do CROMG

  
**Ricardo Alves Corrêa**  
Tesoureiro do CROMG